



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/84

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com Instituição Financeira Nacional, até o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Paragrafo Único - É também autorizado o parcelamento direto com o vendedor de parte do valor não financiado pelo agente financeiro.

Art. 2º - A operação de crédito autorizada pela presente Lei, destina-se à aquisição de um (1) trator escavo carregador caçamba de até 1,53m³.

Art. 3º - Em garantia do financiamento e do parcelamento, o Município caucionará e vinculará as parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - ou as quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito e do parcelamento em montantes anuais necessários à amortização das prestações do principal e acessórios da dívida.

Art. 4º - Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, bem como das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, dotação 4.1.2.0, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações orçamentárias competentes, para ocorrer pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia à financiadora o bem descrito no artigo 2º., desta Lei, nos moldes da Lei Federal nº 4728 e, Decreto Lei 911, de 30.11.1969.



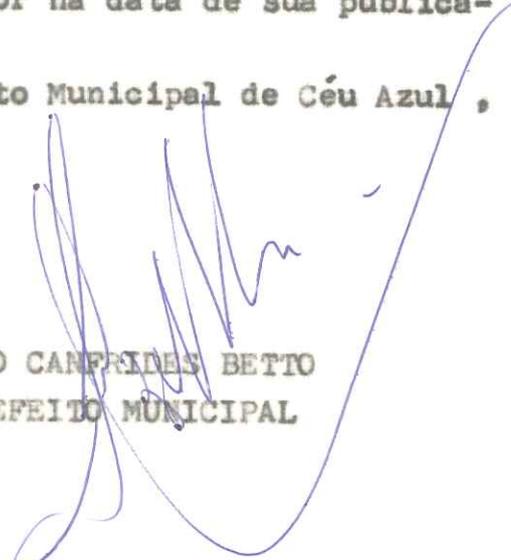
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo , para dar suporte à aquisição, autorizado a utilizar o produto desta operação para suplementar a conta 0510-06 - 4.1.2.0-Equipamentos e Material Permanente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul ,
aos 09 de outubro de 1984.


JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 10-10-84

PÁGINA: 11-0131